



182

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM N° 001/2022.

Linhares-ES, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.980, de 21 de julho de 1997, e dá outras providências.

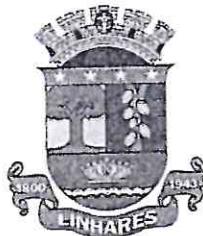
Este Projeto de Lei visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.980/1997 e acrescentar o parágrafo único no artigo 53 da mesma Lei, permitindo que os professores e técnicos pedagógicos da rede pública municipal de ensino possam ter estendida a sua carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais em até um total de 15 (quinze) horas.

A matéria tem correspondência com Projeto de Lei que cria o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Uma das características do Programa é a instituição do Regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

Atualmente, de acordo com a Lei Municipal nº 1.980/1997, artigo 52, parágrafo único, os professores da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES são limitados a realizar extensão de sua carga horária (25h semanais) até um limite de 12,5h semanais, o que permite ao professor realizar carga horária semanal de até 37,5h semanais.

Para implementação do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral é necessário que os professores e técnicos pedagógicos que atuarão nas escolas que executarão o programa realizem 40h semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

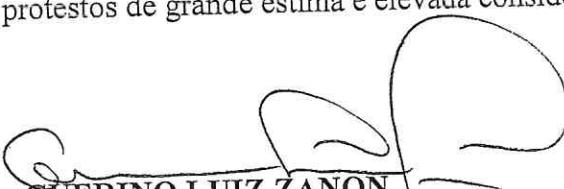
Pelo exposto, necessária a alteração da Lei Municipal nº 1.980/1997 para que possibilite os professores e técnicos pedagógicos de toda a rede pública municipal de ensino alcançar extensão de sua carga horária em até 15h semanais, totalizando uma carga horária geral semanal de 40h.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI N° 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.980, DE 21 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.980, de 21 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Havendo necessidade do ensino ou interesse do professor, a jornada de trabalho poderá ser estendida em até um total de 15 (quinze) horas-aula da carga horária habitual.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 53 da Lei Municipal nº 1.980, de 21 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Havendo necessidade do ensino ou interesse do técnico pedagógico, a jornada de trabalho poderá ser estendida em até um total de 15 (quinze) horas da carga horária habitual.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares